

**PROJETO RESOLUÇÃO N° 21/2025**

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, POR PRAZO DE 120 (CENTO E VINDA) DIAS DO PARLAMENTAR JOSÉ ALEX SARAIVA DE SÁ BARRETO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA, com fundamento no Art. 26, inciso III; Art. 39, inciso VI, “c”; Art. 83, inciso II, §1º; Art. 107, §3º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha; Art. 66A, inciso II e Art. 67 da Lei Orgânica do Município de Barbalha, e,

**CONSIDERANDO** requerimento do Vereador **JOSÉ ALEX SARAIVA DE SÁ BARRETO**, objetivando Licença para tratar de interesses particulares;

**CONSIDERANDO** as disposições do Art. 26, inciso III, Art. 39, inciso VI, “c”, Art. 83, inciso II, §1º, Art. 107, §3º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha,

Art. 26. Compete à Mesa da Câmara privativamente em colegiado:  
III – propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licença e afastamento do Prefeito e aos Vereadores.

Art. 39. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:  
VI - expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quando aos seguintes:  
c) Concessão de licença a Vereador, nos casos previstos em lei;

Art. 83. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:  
II – para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a cento e vinda 120 (dias) por Sessão legislativa sem direito a remuneração.  
§ 1º. A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das Sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quórum de dois terços (2/3) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso II.

Art. 107. Requerimento é todo pedido verbal por escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre

assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 3º. Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

II – licença de Vereador.

**CONSIDERANDO** as disposições do Art. 66A, inciso II e Art. 67 da Lei Orgânica do Município de Barbalha,

**Art. 66A** – Não perderá o mandato o Vereador:

II - licenciado pela Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

**Art. 67** - Dar-se-á convocação imediata do suplente, nos casos de vaga por morte, por renúncia, por licença de vereador, pelo prazo mínimo de quatro meses e ainda pela perca de mandato.

**Art. 1º.** Fica concedida Licença para tratar de interesses particulares, ao Vereador **JOSÉ ALEX SARAIVA DE SÁ BARRETO** em conformidade com requerimento 1706/2025, por prazo de **120 (CENTO E VINTE) DIAS**.

**Art. 2º.** Para a Licença de 120 (cento e vinte) dias concedida sem direito a remuneração na forma do inciso II, do Art. 83 do Regimento Interno, com a assunção de suplente na forma do art. 67 da Lei Orgânica.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,  
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha  
em 17 de junho de 2025

**DORIVAN AMARO DOS SANTOS**  
Presidente

**EPITÁCIO SARAIVA DA CURZ NETO**  
Vice-Presidente

**MARCUS JOSÉ ALENCAR LIMA**  
2º Secretário